



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

ESTATUTO SOCIAL DO ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE.

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, promocional, recreativo, esportivo e educacional sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, fundado em 03 de junho de 2013 com sede na Rua Tupi, número 689, Vila Tupi, Praia Grande, Estado de São Paulo, CEP 11.703-260, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente da classe social, raça, cor, nacionalidade, sexo ou crença religiosa, de interesse coletivo, com responsabilidade jurídica e autonomia administrativa, gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira própria, tendo a personalidade jurídica de direito privado e prazo de duração indeterminada, simplesmente designado CLUBE.

Parágrafo primeiro. O CLUBE aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, gozando por consequente de imunidade tributária.

Parágrafo segundo. Para viabilizar uma maior difusão e otimização do cumprimento de seus objetivos institucionais e fortalecer sua atuação, o Clube poderá permitir a criação de organizações que adotem o nome ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE, observadas as seguintes condições mínimas:





PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- a) A organização deve adotar em seus estatutos os objetivos institucionais estabelecidos no presente estatuto;
- b) A proposta deverá ser apresentada ao Conselho Diretor por pelo menos dois associados fundadores ou efetivos, junto com um estudo detalhado das condições de funcionamento da organização e de sua relação com o Clube, e ser aprovada pela Assembleia geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
- c) O ato de aprovação deve definir regras para um relacionamento preferencial da organização com o Clube, estabelecendo obrigações recíprocas, bem como prever as hipóteses de descredenciamento.

Art. 2º - O ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE tem sua sede e foro na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, Rua Tupi, número 689, Vila Tupi, Praia Grande. Estado de São Paulo, CEP 11.703-260.

Parágrafo único. o ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE reconhece sua área de atuação em todo território nacional.

Art. 3º - O Clube tem por finalidade:

- a) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas de diversas modalidades e





PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

categorias com ou sem vínculo federativo, nas manifestações de rendimento, educacional e de participação;

b) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades e cursos de capacitação, qualificação, profissionalização, e treinamento profissional e social nas áreas interligadas a cultura, educação, esporte, saúde, tecnologia, língua estrangeira, meio ambiente, desporto e para desporto.

c) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte ao meio ambiente, educação, cultura ao patrimônio cultural, educacional, artístico em geral e aos direitos humanos;

d) Estimular o desenvolvimento socioeconômico através da garantia do acesso e gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica para presentes e futuras gerações;

e) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, supervisionar e divulgar pesquisas e estudos de qualquer natureza inclusive com organização de documentação interligadas à educação, à arte, à profissionalização, ao esporte, à saúde, ao meio ambiente, a cultura e aos direitos humanos;

f) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para defesa do esporte, educação, cultura, do patrimônio ambiental, cultural e para a realização de estudos e pesquisas e diversas áreas do saber;

g) Divulgar por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatas as suas atividades;





PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- h) Estimular o aperfeiçoamento e cumprimento de legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos;
- i) Estimular e realizar estudo de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental e social decorrentes das atividades antrópicas;
- j) Contribuir e promover a proteção da criança e ao adolescente;
- k) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, implantar e supervisionar programas socioeducativos, esportivos, artísticos e culturais;
- l) Promover e incentivar o voluntariado;
- m) Promover o apoio socioeducativo em meio aberto;
- n) Elaborar, organizar, implantar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades em complexos desportivos e socioeducacionais em âmbito nacional e internacional;
- o) Proporcionar aos seus associados a implementação, a prática, a pesquisa e o desenvolvimento do desporto bem como realizar e proporcionar a difusão de atividades sociais, culturais e artísticas, participar oficialmente de competições esportivas em todas as modalidades olímpicas e não olímpicas reconhecidas;





PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Parágrafo primeiro: No cumprimento de seus objetivos, o Clube poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) Organizar serviços de documentação e informação.
- b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, jornais, blogs, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou áudios, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados, com suas diversas atividades e sustentabilidade, educação, saúde e cultura;
- d) Promover ação civil pública e iniciativas judiciais ou extrajudiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao esporte, ao meio ambiente, à educação, saúde e ao patrimônio cultural;
- e) Prestar serviços jurídicos para orientar e defender o esporte, o meio ambiente, a educação, saúde, o patrimônio cultural e os direitos das comunidades e organizações da sociedade;
- f) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, convênios, contratos, eventos e parcerias no âmbito de organizações públicas e privadas;
- g) Firmar convênios, termos de parceria, termos de compromissos, contratos e demais ajustes de qualquer natureza para prestação de serviços a outras instituições



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

públicas ou privadas e a terceiros; realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais e artísticos como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;

h) Realizar e promover o intercâmbio com outras entidades para defesa comum do patrimônio esportivo, educacional, ambiental e cultural;

i) Promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos, estatísticos, esportivos e dos demais campos do saber humano, correlatos com suas diversas atividades;

j) Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do esporte, educação, saúde, arte e do patrimônio ambiental e cultural;

k) Realizar, promover, coordenar e gerenciar eventos, feiras, congressos, workshops, seminários, simpósios, palestras e demais atividades interligadas ao esporte, lazer, educação, cultura, saúde, arte, meio ambiente e tecnologia em locais públicos ou privados onerosamente ou não.

Parágrafo segundo. Na realização de suas tarefas, o Clube procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo terceiro. Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação o Clube observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficácia.





PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Parágrafo quarto. A prática desportiva pode ser reconhecida nas manifestações de desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, além do desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

Parágrafo quinto. O Clube se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão esportiva suficientes e coibir a obtenção, de maneira individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios com sua renda aplicada em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º - São órgãos o Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva (Conselho Diretor);
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Fica garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e/ou conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições desportivas que o Clube venha a





PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



instituir ou realizar. A categoria será representada por um membro eleito por voto dos atletas envolvidos diretamente na modalidade e/ou competição desportiva.

Parágrafo segundo. O Clube poderá reembolsar seus dirigentes por quaisquer despesas por eles efetuadas, mediante comprovação corporificada em recibo, nota fiscal ou outro documento correlato.

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados no âmbito de atuação dos órgãos ao Clube, salvo se exercerem, cumulativamente com a função de Diretor ou Conselheiro fiscal, função técnico profissional (tais como gerente, assessor, consultor, auxiliar administrativo, etc.), sendo, neste caso, remunerados pelas atividades profissionais prestadas.

Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria Executiva (dirigentes) do Conselho Fiscal e os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube e por eventual insolvência da entidade junto às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de qualquer esfera.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS, PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art.5º - O patrimônio o Clube é constituído por bens e valores obtidos por meio de:

- a) Contribuição dos associados colaboradores;





PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



- b) Doações públicas ou privadas de qualquer natureza, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Bens que, a qualquer título venha adquirir;
- d) Rendas originárias de seus bens, projetos, eventos, cursos, palestras e demais atividades;
- e) Bens de outras instituições, fundações ou associações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- f) Dotações a ele destinadas;
- g) Recursos financeiros provenientes de venda e de circulação de publicações, edições, filmes, vídeos, produtos reciclados e outros bens produzidos pelo Clube ou não, exploração de espaço público ou privado, tais como estacionamentos, placas de publicidade etc.;
- h) Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- i) Rendimentos financeiros;
- j) Recursos através de campanhas promocionais;
- k) Rendas eventuais;





PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- l) Parcerias e convênios em especial utilizando-se de leis de incentivos fiscais;
- m) Patrocínios esportivos;
- n) O produto de venda de saldo de trabalho com atleta profissional ou a indenização auferida pela formação de atleta semiprofissional;
- o) Praticar o incentivo de consumo de material esportivo com marca do Clube ou dos royalties da marca;

Art.6º - O Clube não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art.7º - O Clube destinará recursos, advindos de qualquer atividade e serviços desenvolvido em seu âmbito, para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado para pagamento de despesas gerais em nome o Clube ou para quitação de despesas advindas de situações excepcionais que envolvam a entidade e/ ou seus direitos.

Art.8º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do clube só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores e/ou efetivos mediante Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A alienação de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Clube substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

redundantes, independente da autorização prévia, devendo apenas ser informado a Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. O bem imóvel adquirido pelo Clube com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei número 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art.9º - Toda renda, lucro ou dividendo obtidos pelo Clube serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no país.

CAPÍTULO III

SESSÃO 1

DO QUADRO SOCIAL

Art.10º - Compõe-se o quadro social do Clube:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados colaboradores;
- d) Associados honorários.

Art. 11º - São associados fundadores aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Clube assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.





PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



Art. 12° - São associados efetivos os que forem Incorporados à Entidade peia aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, votação está efetuada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para que o interessado seja levado a Assembleia Geral, necessário se faz que o mesmo tenha sido indicado por dois associados fundadores ou efetivos.

Art. 13° - associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Clube, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo primeiro. Para a filiação de associados colaboradores, o Conselho Diretor criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, "as referendum" em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. No ato da solicitação de ingresso como associado colaborador, o interessado escolherá, livremente a categoria de contribuição financeira à qual pretender filiar-se.

Parágrafo terceiro. Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os associados colaboradores que estiverem exercendo algum cargo ou que fizerem parte dos quadros executivos do Clube ou aqueles que, por qualquer outro motivo, recebam esse benefício por resolução ou determinação do Conselho Diretor.

Art. 14° - São associados honorários pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



ambiente e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas.

Art. 15º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do Clube, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art.16º - Qualquer dos membros do Conselho Diretor do Clube poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorários. Deverá motivar a escolha, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembleia Geral ordinária subsequente, por maioria absoluta.

SESSAO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17º - são deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

- a) Participar sempre que possível das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo bom nome e imagem do Clube;
- c) Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito. no âmbito de sua atuação.

Art.18º - São deveres dos associados colaboradores:



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- a) Contribuir com do Clube, na medida do possível de acordo com a categoria escolhida;
- b) Empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades para que os objetivos do Clube sejam alcançados.

Art.19° - Os associados fundadores assim como os efetivos tem o direito de:

- a) Frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos desenvolvimentos;
- b) Apresentar propostas ao Conselho Diretor;
- c) Fruir dos diversos privilégios que o Clube oferecer;
- d) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, eleger e serem eleitos para o conselho diretor.

Art.20° - Todos os associados colaboradores quites com suas obrigações perante do Clube, bem como os associados honorários, tem o direito de:

- a) Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b) Fruir dos privilégios que do Clube oferecer e nos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 21° - É vedado a qualquer categoria de associado, sob pena de exclusão dos quadros do Clube participar, apoiar ou incentivar:





PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- a) Qualquer ato atentatório à nação Brasileira e a dignidade da justiça;
- b) Movimentos voltados a violência e à degradação humana;
- c) Eventos e ações interligadas ao terrorismo, a grupos armados, ao tráfico de drogas ilícitas, ao racismo, homofobia ou a quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único. O associado condenado, com sentença transitada em julgado, em crimes contra a administração pública, será excluído do Clube, garantidos na forma da lei a ampla defesa e o contraditório.

Art.22º - É permitido a todos os associados:

- a) Participar de campanhas político-partidárias, desde que não vinculem a logomarca do Clube ao objeto nuclear da campanha;
- b) Utilizar as logomarcas do Clube, desde que autorizados pelo Conselho Diretor, em eventos e ações benéficas à sociedade;
- c) publicar em redes sociais e demais veículos de comunicação. desde que autorizadas pelo Conselho Diretor, as ações, eventos e textos emitidos do Clube;
- d) Utilizar a vestimenta com o brasão e sinais do Clube em ações e eventos que, de alguma forma, sejam benéficos à nação ou a sociedade;
- e) Participar de eventos e ações beneficentes de qualquer natureza;



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



- f) Usufruir das instalações e bens do Clube, dentro das limitações impostas pela lei, e desde que não destruam e deteriorem seu patrimônio;
- g) Ter total acesso aos relatórios de atividades do Conselho Diretor bem como os relatórios das contas do Clube a qualquer tempo.

SESSÃO III

DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS

Art.23º - A condição de associado extingui- se- á por:

- a) Descumprimento do Estatuto, Regimento Interno e das demais normas internas emanadas pela Diretoria, bem como Assembleia Geral;
- b) Desligamento ou exclusão;
- c) Morte.

Parágrafo primeiro. Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos do clube:

- a) Mediante proposta de dois associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto;
- b) Automaticamente se deixarem de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivos sem justificção prévia por escrito.



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Parágrafo segundo. Os associados colaboradores serão automaticamente excluídos por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar por três vezes consecutivas ou alternadas a contribuição financeira a que se obrigaram.

Parágrafo terceiro. Os associados honorários serão excluídos do Clube mediante proposta de dois associados fundadores ou efetivos, aprovada em Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Parágrafo quarto. O associado de qualquer categoria poderá se desligar devido a incapacidade civil presumida ou voluntariamente, mediante comunicação formal, que informará os membros do Conselho Diretor, sendo procedido, em até 15 (quinze) dias, o desligamento do nome do associado de todos os livros, registros e publicações do Clube.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.24º - A Assembleia Geral é órgão máximo do Clube, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos conforme disposto neste estatuto.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital fixado na sede da Entidade e publicado pelo menos uma vez no veículo oficial de informação da Entidade ou através de circulares aos associados, cujo teor deverá conter data, horário e local da Assembleia Geral bem como pauta dos assuntos que serão tratados na mesma.



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral realizar-se-á duas vezes no ano, sendo a primeira prestação de contas e outra para previsão orçamentista ou alternadamente, podendo ser extraordinária, em datas a ser definida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quantas vezes se fizerem necessárias e sua convocação será efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e dar-se-á através do presidente ou abaixo-assinado da maioria simples dos associados com poder de voto.

Art.25° - As matérias deliberadas nas pautas das Assembleias serão aprovadas por maioria simples.

Art.26° - Compete a ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Deliberar sobre relatório de atividades, balanço e demais contas do Clube, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar as recomendações dos diversos órgãos do Clube;
- c) Elegar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- d) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- e) Nomear um Secretário Executivo, se necessário, para representar administrativa e institucionalmente o clube;



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



- f) Decidir sobre todos os assuntos do Clube, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução, na forma prevista neste estatuto;
- g) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;
- h) Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos deste estatuto;
- i) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do Clube e referendar as alterações propostas pelo Conselho Diretor;
- j) Aprovar as prestações de contas anuais, precedidas por parecer do conselho fiscal;
- k) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art.27º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por membro do conselho presente na própria Assembleia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo único. Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



Art.28° - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo primeiro. Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo segundo. É vedado ao associado votar assuntos em que tenha particular interesse.

Parágrafo terceiro. É lícito ao associado fazer representar-se por outro associado nas Assembleias Gerais por procuração, com firma reconhecida em Cartório Público, através de procurador com poderes especiais, desde que não seja membro da Diretoria ou da Administração do Clube e/ou emitir a procuração diante de algum membro da Diretoria, que também deverá assiná-la.

Parágrafo quarto. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo, na proporção de 01 (um) voto por associado, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art.29° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para tal em primeira convocação, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



Art.30° - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Art.31° - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa, e pelos associados presentes, que terão o direito de neles fazer constar as suas declarações.

Parágrafo único. A aprovação sem reservas, do Balanço e das Contas, exime da responsabilidade os membros dos Conselhos, inclusive fiscal, sendo de total responsabilidade do contador o balanço, salvo erro dolo, fraude ou simulação.

Art.32° - O presente estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral de acordo com o Art. 28° "caput" deste.

CAPÍTULO V

SESSÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art.33° - O Conselho Diretor é o órgão executor das diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e é composto por 05 (cinco) associados fundadores ou efetivos com cargos de:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE;
- c) SECRETÁRIO;



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



- d) DIRETOR FINANCEIRO;
- e) DIRETOR EXECUTIVO, denominados também, de DIRIGENTES.

Parágrafo primeiro. O Conselho Diretor será eleito por maioria simples dos associados presentes, através de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

Art.34° - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro. Não será permitido membros com parentesco consanguíneos ou afins, até o 2° (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo. Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo terceiro. Em caso de empate cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art.35° - Caberá ao Conselho Diretor disponibilizar aos associados e demais integrantes do Clube, meios e condições de contribuição para a gestão democrática do Clube.

Parágrafo único. Os meios e condições descritos no caput desta cláusula poderão ser efetivados das seguintes formas:



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- a) Instituição de linha de comunicação digital e/ou física, que possibilite a elaboração e envio de sugestões aos dirigentes, para gestão eficaz e eficiente do Clube, com delineação de melhorias contínuas;
- b) Oportunidade para apresentação formal de manifestação, em reuniões do Conselho Diretor e em Assembleias, para aprimoramento contínuo da gestão do Clube;
- c) Efetivação de demais ações que permitam a gestão democrática do Clube.

Art.36º - Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apreciar o Plano Diretor do Clube, elaborado pelo corpo Administrativo Executivo do Clube e encaminhá-lo à aprovação pela Assembleia Geral como acompanhar sua execução;
- c) Aprovar novos projetos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias do Clube e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- e) Administrar o patrimônio e gerir os recursos do Clube;



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



- f) Nomear e, quando necessário, substituir os membros da Secretaria Executiva (quando esta existir), "ad referendum" da Assembleia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
- g) Criar funções executivas, administrativas, gerenciais e/ou de assessoramento, permanentes ou transitórias, compostas por um número indeterminado de profissionais, tais como gerente administrativo, gerente jurídico, gerente executivo, assessor de imprensa, coordenador de comunicação, coordenador de eventos, secretário executivo, contador, técnico de contabilidade, secretário de assuntos parlamentares, gerente de cultura, gerente pedagógico dentro outros cargos de diversos ramos do conhecimento, fixando as atribuições gerais, remuneração e orçamento;
- h) Analisar as demonstrações contábeis do Clube;
- i) Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de distinção de associados honorário do Clube nas condições estabelecidas neste estatuto;
- j) Definir os valores das contribuições financeiras dos associados colaboradores;
- k) Aprovar o relatório semestral elaborado pelo corpo administrativo ou um de seus diretores;
- l) Aprovar a abertura de novos escritórios e filiais;
- m) Aprovar política geral de cargos e salários proposta pelo Diretor Presidente ou Executivo;



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



- n) Apresentar Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da associação;
- o) Aprovar o regimento interno do Clube;
- p) Apreciar as recomendações do Conselho Fiscal;
- q) Contratar auditorias independentes, quando necessário, para examinar as contas finanças do Clube ao final de cada ano;
- r) Elaborar normas internas, quando necessário;
- s) Supervisionar os departamentos da Associação;
- t) Coordenar, monitorar e supervisionar projeto, eventos, convênios e demais atividades;
- u) Coordenar e contribuir com as atividades e ações de captação de recurso do Clube.

SESSÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art.37º - O Conselho Diretor reunir-se-á, de preferência na sede do Clube:

- a) Ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, independentemente de convocação e de registro em ata;





PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



b) Extraordinariamente, quando necessário, convocando pelo seu presidente ou por algum de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos excepcionais em que a urgência exigir maior rapidez de decisão.

Art.38º - Necessário também se faz a participação das reuniões de Conselho Diretor os membros da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Poderão ser convocados outros funcionários do Clube bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

Art.39º - O membro que estiver impedido de participar de reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

SESSÃO III

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DO DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO DIRETOR

Art.40º - Compete ao PRESIDENTE do Conselho Diretor:

- a) Representar do Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como administrativamente;
- b) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;





PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



- c) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- e) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar do Clube administrativa e/ou judicialmente;
- f) Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas do Clube;
- g) Definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do Clube;
- h) Aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política geral de cargos e salários, de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento de Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Clube;
- j) Submeter, sempre que necessário, ao Conselho Fiscal e Diretivo, o balancete contábil;
- k) Fazer registrar em Ata, quando necessário, todas as deliberações da diretoria;



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



- l) Tratar de assuntos de interesse do Clube, representando-o em licitações e chamamentos públicos, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, distritais, autarquias e fundacionais;
- m) Representar o Clube perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Esporte e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual distrital e federal e assinar o que for preciso, emitir, e ter vistas de certidões de quaisquer natureza, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar e receber documentos diversos, efetuar pagamentos, dar e receber quitação assinar parcerias , contratos , convênio, cheques, abrir contas bancárias em banco públicos ou privados, assinando em conjunto com o Diretor financeiro;
- n) Contratar, assessoria jurídica, quando necessário de forma remunerada;
- o) Contratar assessoria contábil ou de prestação de contas de projetos incentivados, de forma remunerada.

Art.41º- Compete ao VICE-PRESIDENTE do Conselho Diretor:

- a) Responder pelo Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- b) Auxiliar diretamente o Presidente no exercício de suas funções;



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- c) Tratar de assuntos de interesse do Clube, representando-o em licitações e chamamentos públicos perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, distritais, autárquicas e fundacionais;
- d) Representar do Clube perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de educação e Secretaria de Estado de Esporte e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual, distrital e federal e assinar o que for preciso, emitir e ter vistas de certidões de quaisquer naturezas, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar e receber documentos diversos efetuar pagamentos, dar e receber quitação, assinar parcerias, contratos, convênios, cheques, abrir contas bancárias em bancos públicos ou privados, em conjunto com o Tesoureiro.

Art.42º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar o Patrimônio;
- b) Zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita;
- c) Autorizar as despesas;
- d) Assinar cheques, ordem de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade do Clube, em conjunto com o Presidente, sendo permitida a nomeação de procurador com poderes específicos e por prazo indeterminado;



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

e) Superintender a contabilidade e apresentar a Diretoria o balanço do exercício anterior, bem como o plano orçamentário do ano seguinte.

Art.43° - Compete ao DIRETOR EXECUTIVO do Conselho Diretor:

- a) Representar institucionalmente o Clube quando necessário;
- b) Representar o Clube em juízo ou fora dela quando determinado pelo Presidente;
- c) Supervisionar, quando necessário, os departamentos do Clube;
- d) Trabalhar em conjunto com Secretário Executivo, no caso desse cargo ser instituído;
- e) Tratar de assuntos do Clube em repartições públicas e entidades privadas, podendo emitir e ter vistas de certidões de quaisquer, natureza, proceder pesquisas. Prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, requerer e receber documentos diversos;
- f) Supervisionar e executar as funções administrativas, executivas e de planejamento.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



Art.44° - A Secretaria Executiva é departamento administrativo do Clube, de instituição e implantação não obrigatória, e somente será instituída se necessário e será composta por um Secretário Executivo e por demais profissionais ou por agentes administrativos, se necessário, todos de cargos remunerados a critério do Clube, nomeados pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho diretor designará o Secretário Executivo, a quem caberá responder institucionalmente e administrativamente pelo Clube, em conjunto ou separadamente com o Diretor Executivo não respondendo solidariamente pela entidade judicial ou extrajudicialmente.

Art.45° - Compete à Secretaria Executiva:

- a) Executar as funções administrativas, executivas e de planejamento;
- b) Planejar e analisar as atividades e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;
- c) Formular e implementar a política de comunicação e informação do Clube, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- d) Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Contribuir para atividades de captação de recursos da entidade;



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- f) Contribuir para elaboração de projetos, eventos e atividades;
- g) Elaborar pareceres técnicos, quando necessário, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do Clube e de terceiros;
- h) Analisar projetos encaminhados do Clube;

CAPÍTULO VII

SESSÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Art.46° - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, sendo composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro. Não será permitido eleição de membros com parentesco consanguíneos ou afins, até o 2° (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou Dirigente Máximo da entidade em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. É garantido ao Conselho Fiscal autonomia e independência na execução de suas atividades.

Art.47° - Compete aos membros do Conselho Fiscal:



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- a) Analisar os relatórios das auditorias externas e/ou internas e emitir necessário e quando solicitado, a Assembleia Geral;
- b) Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Clube, ao final de cada exercício financeiro;
- c) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Clube, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal atuam de forma independente, sem interferência do Conselho Diretor, não respondendo solidariamente pela entidade, nas esferas judiciais e extrajudiciais, salvo em caso de dolo ou fraude.

SESSÃO II

DA GESTÃO FINANCEIRA, DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art.48º - Em sua gestão financeira caberá ao Clube:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59



suas despesas bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

- c) Apresentar, anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Ser transparente na gestão inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- e) Garantir a ampla fiscalização interna, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É garantido a todos os sócios, associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas do Clube, bem como aqueles relacionados a sua gestão no âmbito de administração do desporto, garantida a publicação em sítio eletrônico da entidade.

Art.49º - O exercício financeiro do Clube encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. O Conselho Diretor contratará, se necessário, serviços de auditoria externa (contábil e/ou jurídica) independente para elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art.50º - A prestação de contas do Clube obedecerá aos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade.



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Art.51° - A prestação de contas e bens de origem pública recebidos pelo Clube será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art.52° - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, quando for o caso, da auditoria externa independente, serão encaminhados a Assembleia Geral pelo presidente do Conselho Diretor ou mediante abaixo assinado de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com poder de voto, para discussão e aprovação.

Parágrafo único. Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Clube.

Art.53° - O Clube é uma entidade sem fins lucrativos e caso apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CLUBE

Art.54° - O Clube extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo único. A decisão da extinção do Clube só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral





PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art.55° - Em caso de dissolução do Clube, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a organização ou organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O presidente do Conselho Diretor será o liquidante do Clube, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo segundo. Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Clube, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art.56° - Na hipótese do Clube requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/ 99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art.57° - Nenhum associado, independente da categoria, responderá solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas do Clube, assim como determinado neste Estatuto.

CAPÍTULO IX





PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

DAS ELEIÇÕES

Art.58° - As eleições para renovação do Conselho Diretor serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos e serão organizadas por uma comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Diretor e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo primeiro. Em caso de renúncia, afastamento ou impedimento do Diretor Presidente, assume o Vice-Presidente o referido cargo.

Parágrafo segundo. Em caso de renúncia dos demais Diretores inclusos no rol do Conselho diretivo, será nomeado, em Assembleia Geral, para o restante do mandato, outros associados fundadores ou efetivos.

Art.59° - As chapas concorrentes serão registradas na Secretaria executiva do Clube, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Art.60° - Somente poderão ser candidatos os associados com pelo menos 06 (seis) meses de admissão nos quadros sociais da Entidade, anteriores a data marcada para realização do pleito eleitoral.

Art.61° - É garantida a participação de representante dos atletas nos colegiados de direção e nas eleições para o preenchimento dos cargos de direção nos órgãos do Conselho Diretor devidamente eleito pelos mesmos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS





PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Art.62° - O Clube poderá remunerar seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e diretiva, bem como aqueles que preencham os cargos de gerenciamento, coordenação, assessoramento e demais atividades inclusive interligadas as áreas administrativas e aqueles que lhe prestam serviços específicos, tais como contábil, jurídico, de comunicação e marketing, planejamento, elaboração de projetos, coordenação e gerenciamento de projetos e eventos, assessoria de imprensa dentre outros, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo primeiro. Vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Art.63° - Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante o Clube e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se, ao presidente do Conselho Diretor.

Art.64° - O Clube adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho Diretor, seus cônjuges ou companheiros ou afins e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art.65° - O Estatuto do Clube poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Parágrafo único. No que se refere o "caput" deste artigo, tal alteração não poderá ser efetuada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados com o poder de voto, e nas posteriores com um "quórum" mínimo de 1 /3 (um terço) dos membros passíveis de voto.

Art.66° - O nome, uniforme, a insígnia, o símbolo, a bandeira do Clube são os seguintes:

- a) Nome: ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE;
- b) As cores usadas serão: branca, vermelha e preta;
- c) Os uniformes serão compostos de camisas, calções, meias, distintivos, números, espaço para logomarcas, merchandising e publicidade;
- d) A insígnia os símbolos serão representados por um brasão nas cores e com nome do Clube;
- e) A bandeira, receberá as cores, o brasão e o nome do clube.

Art.67° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor com recursos voluntários para Assembleia Geral.

Art.68° - Em caso de vacância e renúncia de cargo (coletiva ou individual) o mesmo será preenchido por decisão da Assembleia Geral.



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Art.69° - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal (administradores) perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo sem prévia comunicação;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo primeiro. A perda do mandato será declarada pelos associados.

Parágrafo segundo. Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito ao contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo terceiro. Para de liberação dos itens constantes neste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) do quadro de associativos devidamente quites com seus com suas mensalidades. seja em primeira ou segunda convocação da Assembleia Geraí, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo quarto. Na hipótese de perda de mandato, as substituições dar-se-ão de acordo com o disposto neste capítulo.



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Parágrafo quinto. A convocação de Diretores ou para suplência no Conselho Fiscal, nos casos de substituição ou perda de mandato compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Parágrafo sexto. As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente. Em se tratando de renúncia do Presidente será ela notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que assumirá o cargo imediatamente e dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência da ocorrido à Diretoria.

Parágrafo sétimo. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará reunião de associados, a fim de que este constitua uma Junta Governativa composta de 3 (três) membros da categoria, ressalvado o disposto nos artigos 54º. há 57º deste estatuto.

Parágrafo oitavo. A Junta Governativa procederá as diligências necessárias à realização de eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com a lei em vigor, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo nono. Se a renúncia coletiva ocorrer num prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição, previamente determinada neste Estatuto, a Junta Governativa presidirá o Clube até que se efetive plenamente esta eleição.

Parágrafo décimo. Os membros da Junta Governativa são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do



PRAIA GRANDE VOLEI
FUNDADA EM 03 DE Julho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59


Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação, durante os 5 (cinco) anos posteriores ao abandono.

Art.70° - A fim de dar total transparência da gestão das atividades e dos balanços contábeis e fiscais toda movimentação será publicada no sítio eletrônico da entidade até 60 (sessenta) dias depois de finalizarem os fatos.

Art.71° - O presente estatuto e suas alterações entrarão em vigor na data de seu registro, estando o mesmo em conformidade com os arts. 53 a 61 do Código Civil, bem como com art. 120 da Lei n° 6.015, 31 de dezembro de 1973.

Praia Grande, 04 de maio de 2020.

CARTÓRIO
SHOJI


Julio Cesar Gonçalves Silva
Presidente

Carlos Roberto da Silva Rosa
Secretário


Marli do Carmo Silva Amorim.
Advogada – OAB/SP 341.318

CARTÓRIO
SHOJI

Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Praia Grande / S.P. Bel. David Shoji
TABELIAO
RUA DR. ROBERTO SHOJI (ANTIGA RUA SOROCABA), 230 - CEP: 11.701-030 - PRAIA GRANDE / S.P. - TEL: (13) 3499-1000 / FAX: 3473-2928

Reconheço por semelhança as firmas de: JULIO CESAR GONCALVES SILVA e CARLOS ROBERTO DA SILVA ROSA, em documento sem valor econômico, datado de Praia Grande, 30 de agosto de 2011. Em testemunho _____ de _____

CAROLINE RICHADO DA COSTA - Escrivã Autorizada
(Qtde 2; total R\$ 13,70) - Cód. 331.071600348-009005
Selo(s): 1 Ato: S10802AA-0770057 S10802AA-0770058



AA550509



Registro Civil de Pessoa Jurídica de Praia Grande

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

Protocolado em 19/08/2021, sob nº 9781
Registro nº 55221 Averbação nº 2 Digitaliz. sob nº 563
Natureza: AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO
Praia Grande, 31/08/2021

| | |
|------------|--------|
| Esc...R\$ | 90,91 |
| Est...R\$ | 25,84 |
| SEFAZ.R\$ | 17,68 |
| RCiv...R\$ | 4,78 |
| TJ...R\$ | 6,24 |
| MP...R\$ | 4,36 |
| Munic.R\$ | 4,54 |
| Total.R\$ | 154,35 |

BERTHA LÚCIA TEIXEIRA - Escrevente Autorizada